



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.040/90

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a realizar operações de crédito com Agentes Financeiros devidamente credenciados pelo Governo Federal, destinado às obras para melhoramento da infraestrutura urbana e das outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 15.000.000.000,00 (Quinze Bilhões de cruzeiros), equivalente no mês de Agosto de 1990 à 280.861.533,39 (Duzentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três, virgula trinta e nove) Bônus do Tesouro Nacional-BTNs, junto às Instituições Financeiras, devidamente autorizadas pelo Governo Federal, destinado às obras para melhoramento da infra-estrutura urbana.

Parágrafo Único - As operações de crédito que trata este artigo obedecerão às seguintes condições básicas:

- I - Prazo de carência: até outubro de 1993;
- II - Prazo de amortização: de outubro de 1993 até abril de 2.003;
- III - Taxa de juros: até 12% ao ano;
- IV - Taxa Operações/Serviços: até 1% ao ano;
- V - Reajuste Monetário: de acordo com a variação pelo BTN ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial até a importância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.040/90

Fls. 02

Cr\$ 15.000.000.000,00, com vigência até 31 de dezembro de 1991 e que será coberto com os recursos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os orçamentos do Município consignarão dotações destinadas à cobertura das responsabilidades financeiras de correntes das operações de crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Está a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar aos Agentes Financeiros da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações assumidas nas operações de crédito a que se refere o artigo 1º, poderes irrevogáveis para receber junto aos órgãos governamentais competentes ou estabelecimentos bancários, as parcelas do Município sobre o ICMS, FPM ou FPE até o total do débito e dos encargos contratuais.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo serão exercíveis pelos Agentes Financeiros das operações, se o Município não efetuar nas épocas próprias, o pagamento das obrigações assumidas nas operações de crédito a que alude o artigo 1º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
23 de novembro de 1990.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30/11/1990
Jornal: O Imparcial

 LRDSS/CPT

